



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1116 – CAMARAGIBE, PE, 03 de setembro de 2025

DECRETA:DECRETO Nº 052
GABINETE DO PREFEITO- 03/09/2025

o uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº. 1016, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:DECRETO Nº 052, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro ao orçamento geral do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, n

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão orçamentário: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Unidade orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1068 - Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde

Ação: 2.477 - Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Despesa: 1330 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 95 - 2.621.3210 Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estado

Valor: 120.000,00

Total de despesas acrescidas: R\$ 120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para os créditos abertos pelo artigo anterior, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, na forma prevista pelo artigo 43 inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 1016 de 30 de dezembro de 2024, discriminado no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL
-Prefeito-

ANEXO I

DECRETO Nº 052, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, a Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, possui superávit financeiro nos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, Fonte nº 95 - 2.621.3210 Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estado, no valor de R\$ 1.186.335,59 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme evidenciado no Balando Patrimonial do exercício de 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro do presente crédito suplementar.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Unidade: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 95 - 2.621.3210 Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estado

(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024	
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	
(C) Créditos Extraordinários	
Abertos	
Em tramitação	
Valor deste crédito	
(D) Créditos Suplementares e Especiais	
Abertos	
Em tramitação	
Valor deste crédito	
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) - (E)	

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 03 de agosto de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 1.186.335,59, Fonte nº 95 - 2.621.3210 Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estado, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Camaragibe.

Camaragibe/PE, 27 de agosto de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

-Prefeito-

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 030925012119

DECRETO Nº 039
GABINETE DO PREFEITO- 03/09/2025

DECRETO Nº 039, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para os processos administrativos de impugnação contra a exclusão de ofício e contra o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no Município de Camaragibe/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que aprova e sanciona o seguinte Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos procedimentos de exclusão e de indeferimento da opção pelo Simples Nacional, conforme disposto nos arts. 16, § 1º-A, 17, V, 29 e 30, II, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 6º, § 6º, 14, 121 e 122 da Resolução Nº 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 22 de maio de 2018, e suas atualizações:

DECRETA:

Art. 1º Os termos lavrados relativos aos procedimentos de exclusão do Simples Nacional e de indeferimento da opção pelo Simples Nacional serão enviados ao sujeito passivo, para efeito de ciência, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN.

Art. 2º O sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Termo de Exclusão do Simples Nacional ou do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, interpor impugnações mediante abertura de processo eletrônico no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do Portal do Contribuinte, ou ainda de forma presencial na Secretaria de Tributos.

Parágrafo Único. A documentação necessária para instruir a impugnação, conforme disposto no caput, encontra-se discriminada no Portal do Contribuinte.

Art. 3º Na análise das impugnações serão observados os procedimentos e prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 4º Considera-se instaurada a divergência tributária, para todos os efeitos, com a apresentação tempestiva, pelo interessado, de impugnação:

I – ao indeferimento da opção;

II – a exclusão do Simples Nacional.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do inciso II, suspender-se-á a exclusão do Simples Nacional, a qual se tornará efetiva somente no caso de ato administrativo decisório, definitivo e desfavorável ao sujeito passivo.

§2º Não havendo impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, este se tornará efetivo somente depois de vencido o prazo do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O processo administrativo referente a impugnação do Termo de Exclusão do Simples Nacional ou do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional será encaminhado primeiramente Unidade Setorial Técnica de Planejamento e Orientação Fiscal – UPF que reconhecendo a procedência do pleito, poderá revisar de imediato o ato de exclusão do Simples Nacional ou o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

§1º Caso não seja reconhecida pela Unidade Setorial Técnica de Planejamento e Orientação Fiscal – UPF a procedência do pleito, deverá a mesma emitir parecer técnico e após enviar à autoridade Julgadora de Primeira Instância que após analisar os requisitos de admissibilidade proferirá seu julgamento e encaminhará correspondência eletrônica ao impugnante informando se o pedido foi deferido, indeferido ou se há alguma exigência a cumprir. .

§2º O cumprimento de exigências e/ou a consulta ao processo eletrônico serão realizados através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do Portal do Contribuinte.

Art. 6º Das decisões de primeira instância, proferidas pelo órgão administrativo encarregado da instrução e do julgamento do contencioso administrativo fiscal, cabe recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, para a segunda instância administrativa

Art. 7º O decurso do prazo para impugnação sem a manifestação do interessado, não havendo causas extintivas ou suspensivas do crédito tributário, encerra a discussão administrativa e garante a veracidade, definitividade e irreformabilidade dos fatos relativos ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional ou a exclusão do Simples Nacional.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Tributos Municipais.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 03 de setembro de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 030925085130

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE AGOSTO DE 2025
SECRETARIA DE SAÚDE- 03/09/2025

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n.º 49, de 30 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar inspetor sanitário:

I – Diretor(a) de Vigilância em Saúde;

II - Coordenador(a) da Vigilância Sanitária;

III – Coordenador(a) da Vigilância Ambiental;

IV - Inspectores Sanitários, designados por Portaria da Secretária de Saúde.

Parágrafo Único - **A função de Inspetor Sanitário deverá ser exercida por servidor com nível superior e/ou nível técnico.**

Art. 2º O inspetor sanitário credenciado com designação para atuar em inspeção, fiscalização, autuação e em outras atividades relacionadas ao poder de polícia, gozará das seguintes prerrogativas:

I - Livre acesso aos documentos e a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, onde sejam exercidas atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, para a observância das legislações sanitárias vigentes;

II - Realizar inspeção de rotina, atendimento às denúncias, programas especiais de inspeção, programa de coleta de amostras para controle de qualidade, coleta de amostras para análise fiscal, investigação de surtos e/ou epidemias;

III - Elaborar laudos de inspeção sanitária;

IV - Fiscalizar e monitorar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde;

V - Analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

VI - Realizar inspeções conjuntas com órgãos afins;

VII - verificar a procedência e as condições dos produtos quando expostos à venda, à utilização e ao consumo em quaisquer estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

VIII - Lavrar auto de infração para início do processo administrativo previsto na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, e Lei Ordinária n.º 49, de 30 de dezembro de 1998;

IX - Lavrar termo de apreensão/inutilização, interdição decorrente de fiscalização sanitária.

Art. 3º É vedado, na forma do art. 74 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do art. 53 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, o exercício ou contratação na Vigilância Sanitária, de pessoal ou servidores que sejam sócios ou acionistas de empresas que exerçam atividades sujeitas à fiscalização sanitária.

Art. 4º. São vedadas as prerrogativas previstas nesta portaria a servidores que tenham sido condenados em processo penal ou sofrido punições em processo administrativo disciplinar, ou estejam sendo indiciados.

Art. 5º. Ficam os servidores da Diretoria de Vigilância à Saúde, relacionados em anexo, designados como Inspectores Sanitários, segue:

ANEXO PORTARIA Nº 168/2025 –JULHO DE 2025			
Nome do Servidor	Cargo	Matricula	CPF
Ana Lúcia Mendes da Silva	Técnica de Vigilância Sanitária	1076.1	692.962.004-15
Dilene Maria Lima Rodrigues dos Santos	Técnica de Vigilância Sanitária	1078.1	124.201.404-78
Maria Rita de Kassia Costa de Farias	Bióloga	08004448.1	046.336.154-75
Márcia Andrea Albuquerque S. de Mendonça	Enfermeira	08004469.1	749.897.664-15
Paulo Roberto Alves da Silva	Sanitarista	08003795.1	028.461.394-07
Rilane Gonçalves Veiga	Técnica de Vigilância Sanitária	0719.1	718.668.254-53
Viviane Maria Ribeiro Pina	Médica Veterinária	08004188.1	754.930.634-68

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Revogam-se as Portarias anteriores.

Camaragibe, Estado de Pernambuco, 29 de agosto de 2025.

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 030925085403